

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data: _____/_____/_____
cod: 60100823

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 03 90

PG. : 488φ -1

DECRETO Nº 99.107, de 09 de março de 1990

Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Xié com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (FLONA) Xié, com área de 407.935,8158 hectares e o perímetro de 702.856,99 metros, compreendida dentro dos seguintes limites: NORTE/LESTE: Partindo do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 02º03'02,893" e longitude W 67º40'59,917", localizado no limite internacional Brasil/Colômbia; segue-se por este, ao longo de uma distância de 189.211,03 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º10'51,842" e longitude W 67º02'05,542", localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 6.810,70 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º07'33,295" e longitude W 67º01'02,976", localizado na confluência com o igarapé Xié-Mirim; daí, segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 20.391,39 m, até o ponto digitalizado PD-04 de, coordenadas geográficas latitude N 01º00'31,154" e longitude W 67º07'06,706", localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 356º28'12,253", ao longo de uma distância de 75.129,92 m até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 01º41'12,198" e longitude W 67º09'36,340", localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 316º46'05,282", ao longo de uma distância de 36.732,59 m até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 01º55'43,415" e longitude W 67º23'10,407", localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se pelo igarapé principal, a jusante, ao longo de uma distância de 16.411,20 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 01º55'48,774" e longitude W 67º30'39,839", localizado na confluência com o igarapé Teupori ou Japeri; daí, segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 7.099,06 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 01º53'38,363" e longitude W 67º31'12,758", localizado na confluência com o rio Xié; daí, segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 17.683,27 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 01º48'55,983" e longitude W 67º26'01,224", localizado na confluência com o igarapé Maurine; daí, segue-se por este, a montante, ao longo de uma distância de 5.153,57 m, até o ponto digitalizado PD-10; de coordenadas geográficas latitude N 01º46'40,988" e longitude W 67º27'03,444", localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 158º32'37,903", ao longo de uma distância de 34.458,95 m até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 01º29'16,842" e longitude W 67º20'15,681", localizado na cabeceira do igarapé Meuê; daí segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 55.945,13 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 01º05'13,438" e longitude W 67º18'46,296", localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue-se por este, a montan-

ta, ao longo de uma distância de 9.324,05 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 01001'20,407'' e longitude W 67019'38,654'', localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue-se por este, a montante, ao longo de uma distância de 8.004,35 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 01000'32,097'' e longitude W 67015'43,022'', localizado em sua cabeceira; daí, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 144032'05,483'', ao longo de uma distância de 11.532,42 m até o ponto SAT 20125-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00055'26,314'' e longitude W 67012'06,620'', localizado na confluência dos rios Xié e Negro. SUL: Do ponto SAT 20125-AM, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 286055'11,466'', ao longo de uma distância de 23.426,47 m até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 00059'08,254'' e longitude W 67024'11,496'', localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação. OESTE: ponto digitalizado PD-15, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 327050'10,018'', ao longo de uma distância de 2.472,20 m até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 01000'16,390'' e longitude W 67024'54,063'', localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 8.197,87 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude N 01003'54,964'' e longitude W 67026'31,379'', localizado na confluência com o igarapé Uiuã; daí, segue-se por este, a montante, ao longo de uma distância de 42.345,26 m, até o ponto digitalizado PD-18, de coordenadas geográficas latitude N 01019'53,505'' e longitude W 67028'14,317'', localizado em sua margem esquerda; daí, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 270014'36,300'', ao longo de uma distância de 10.479,83 m até o ponto digitalizado PD-19, de coordenadas geográficas latitude N 01019'54,948'' e longitude W 67033'53,336'', localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 1.640,00 m, até o ponto digitalizado PD-20, de coordenadas geográficas latitude N 01020'40,477'' e longitude W 67033'56,459'', localizado na confluência com o rio Xié; daí, segue-se por este, a jusante, ao longo de uma distância de 85.899,78 m, até o ponto digitalizado PD-21, de coordenadas geográficas latitude N 01051'05,378'' e longitude W 67036'07,401'', localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue-se por este, a montante, ao longo de uma distância de 9.877,18 m, até o ponto digitalizado PD-22, de coordenadas geográficas latitude N 01051'48,445'' e longitude W 67039'42,180'', localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue-se por este, a montante, ao longo de uma distância de 16.723,94 m, até o ponto digitalizado PD-23, de coordenadas geográficas latitude N 01059'18,123'' e longitude W 67041'07,333'', localizado em sua cabeceira; daí, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 01054'05,249'', ao longo de uma distância de 6.906,83 m até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

§ 1º Esta FLONA defronta-se com as Áreas Indígenas Xié e Içana-Rio Negro, cujos limites foram homologados pelos Decretos Nº 99.097 e 99.101, de 09 de março de 1990, as quais se excluem desta FLONA.

§ 2º A FLONA Xié tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771, de 15 de Setembro de 1965.

Art. 2º A FLONA Xié será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único. Fica assegurado às comunidades da área indígena Xié o uso preferencial dos recursos naturais desta FLONA, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de Março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys